



SPMS EPE
Compras Públicas na Saúde

NOVEMBRO 2016

N.º 15

BOLETIM INFORMATIVO



CPS
Compras Públicas na Saúde

Para participar, basta enviar a sua sugestão ou notícia para: boletinformativo@spms.min-saude.pt



Editorial



Artur Trindade Mimoso
Administrador SPMS

“Compras Públicas na Saúde – Uma estratégia para o SNS”

Em Portugal, as **compras centralizadas** constituem, cada vez mais, uma **importante estratégia diferenciadora nas organizações**. Em matéria de compras públicas, a SPMS é a entidade que assegura a centralização da aquisição de bens e serviços específicos para os órgãos do Ministério da Saúde e entidades do Serviço Nacional de Saúde. As competências atribuídas à SPMS, através do Despacho nº 1571-B/2016 de 01 de fevereiro, têm reforçado o sentido de missão e de responsabilidade em otimizar o processo de compra, elemento essencial na aquisição pública, nomeadamente para o SNS.

Desta forma, a SPMS assume um papel fulcral e estratégico no processo aquisitivo público e, também, na reforma do SNS, que passa pela otimização de recursos já existentes, em serviços partilhados e numa gestão mais eficiente, tendo como objetivo prioritário reduzir despesa e criar mais valor.

Com a otimização do processo de compra **alcança-se maior eficiência, reduzem-se atividades “redundantes”, aumenta-se a produtividade e, conseqüentemente, diminuem-se custos**. Vantagens reconhecidas que conduzem à criação de economias de escala e potencializam a inovação. Planeamento, integração, simplificação administrativa, segurança, eficiência, celeridade e transparência são, também, alguns dos princípios que orientam a SPMS e as compras públicas na saúde, alicerçados na relação de proximidade e de qualidade com as várias instituições do SNS.

Por outro lado, e enquanto entidade responsável pelos sistemas de informação no setor da saúde, a SPMS tem

desenvolvido ferramentas tecnológicas inovadoras para a área das compras, desde plataformas eletrónicas a aplicações, incrementando a transformação digital e a poupança, quer para instituições, quer para cidadãos. É neste contexto, alinhado com o compromisso efetivo de “comprar cada vez melhor”, que a SPMS está a organizar o **“III Seminário de Compras Públicas na Saúde – Uma estratégia para o SNS”**.

À semelhança do que aconteceu com o Fórum de Compras (abril 2015) e o II Seminário de Compras (março 2016) – promovidos pela SPMS –, pretende-se que o evento do **próximo dia 6 de dezembro** seja um espaço dinâmico, de partilha de *know how* e experiência no âmbito das compras públicas e, ainda, um contributo significativo para se alcançar melhores práticas no processo aquisitivo.

O impacto das mudanças decorrentes das novas diretivas de contratação pública e as diferentes visões dos vários intervenientes, desde ordens profissionais, academia, fiscalizador, regulador, fornecedor e utilizador são temas em destaque neste seminário.

O nosso desafio é trabalhar mais e melhor, reduzindo custos e aumentando ganhos, simplificando e melhorando processos, em prol de um SNS mais sustentável. É com este espírito de serviço público que convidamo-lo (a) a participar no “III Seminário de Compras Públicas”, a 6 dezembro, no Auditório da Universidade Nova de Lisboa.

Esperamos por si!



Destaque

III Seminário de Compras Públicas na Saúde

O Auditório da Universidade Nova de Lisboa irá acolher o “III Seminário de Compras Públicas na Saúde”, no próximo dia 6 de dezembro.

Sob o tema “Compras Públicas Centralizadas – Uma estratégia para o SNS”, o evento pretende promover o debate e a partilha de conhecimentos no âmbito das Compras Públicas, com especial enfoque para o impacto das novas diretivas de contratação, a inovação em compras e as visões dos diversos intervenientes, desde ordens profissionais, academia, fiscalizador, regulador, fornecedor e utilizador.

Pode inscrever-se no [questionário](#) e consultar o [programa](#).

III SEMINÁRIO
COMPRAS PÚBLICAS NA SAÚDE
COMPRAS PÚBLICAS CENTRALIZADAS
UMA ESTRATÉGIA PARA O SNS
NOVAS DIRETIVAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
Lisboa, 6 de dezembro de 2016
Auditório | Universidade Nova de Lisboa

PROGRAMA

09h00 - Abertura
Sua Excelência o Ministro da Saúde
Adalberto Campos Fernandes

09h45 Compras Públicas Centralizadas
Visão Estratégica
Artur Trindade Mimoso – Administrador | SPMS

10h15
Visão do Inovador
Como fator de transformação das compras públicas
Henrique Gil Martins | Presidente do Conselho de Administração | SPMS
Gustavo Leitão | Núcleo de Easy Procurement | SPMS
Tomé Vardasca | Núcleo de APPs e Mobilidade | SPMS
Moderador: Bruno Henriques Soares | Universidade Católica Portuguesa

11h15 Compras Públicas Centralizadas
Visão das Ordens Profissionais
José Manuel Silva | Bastonário da Ordem dos Médicos
Ana Paula Martins | Bastonária da Ordem dos Farmacêuticos
Ana Rita Cavaco | Bastonária da Ordem dos Enfermeiros
Moderador: José Ramalho Fontes

12h00 Compras Públicas Centralizadas
Visão da Academia
Impacto das novas diretivas
Miguel Assis Raimundo | Faculdade de Direito de Lisboa
João Amaral e Almeida | Faculdade de Direito da Universidade Católica
Pedro Sanchez Fernandez | Faculdade de Direito da Universidade Católica
Luís Verde Sousa | Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
Moderadora: Iva Eiri | Faculdade de Direito da Universidade Nova

13h00 - Almoço

14h00 - Coffee Break

14h45 Compras Públicas Centralizadas
Visão do Fiscalizador
Márcia Vala | Subdiretora-Geral do Tribunal de Contas
Leonor Furtado | Inspectora-Geral | IGAS
Moderador: Rui Almeida | Administrador | SPMS

14h00 Compras Públicas Centralizadas
Visão do Regulador
Fernando Silva | Presidente do Conselho Diretivo | IMPIC
Nuno Rocha de Carvalho | Administrador da Autoridade da Concorrência
Rui Ivo | Vice-Presidente | INFARMED
Moderador: Luís Valadares Tavares

15h30 Compras Públicas Centralizadas
Visão do Utilizador
Ermelinda Camachás | Secretária-Geral do Ministério da Economia
Gustavo Madeira | Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional
César Pestana | Vice-Presidente | ESPAP
João Paulo Cruz | ACSS
Moderador: Artur Trindade Mimoso | Administrador | SPMS

16h30 Compras Públicas Centralizadas
Visão do Fornecedor
Manuel Ramalho Eanes | Administrador | NOS
António Coutinho | Administrador | EDP
Cláudia Trabuço | Global Sciences
Paula Panarra | Directora Executiva | Microsoft
João Costa | Medtronic, SA
Moderador: Gabriel Coimbra | Country Manager at IDC

17h15 Encerramento
Conselho de Administração dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde
Assinatura de contratos dos acordos quadro
Acordo Quadro de Prestação de Serviços de Telemedicina
Acordo Quadro de Prestação de Serviços de Consultadoria Jurídica
Acordo Quadro de Medicamentos

17h30
Assinatura de contratos dos acordos quadro
Acordo Quadro de Prestação de Serviços de Telemedicina
Acordo Quadro de Prestação de Serviços de Consultadoria Jurídica
Acordo Quadro de Medicamentos

SPMS
CPS

III SEMINÁRIO

COMPRAS PÚBLICAS NA SAÚDE

09h45 Compras Públicas Centralizadas Abertura



Adalberto
Campos
Fernandes

09h45 Compras Públicas Centralizadas Visão Estratégica



Artur
Trindade
Mimoso

10h15 Visão do Inovador



Henrique
Gil Martins



Gustavo
Leitão



Tomé
Verdasca



Bruno
Horta
Soares
Moderador

11h15 Compras Públicas Centralizadas Visão das Ordens Profissionais



José
Manuel
Silva



Ana
Paula
Martins



Ana
Rita
Cavaco



José
Ramalho
Fontes
Moderador

12h00 Compras Públicas Centralizadas Visão da Academia



Miguel
Assis
Raimundo



João
Amaral e
Almeida



Pedro
Sanchez
Fernandez



Luis
Verde
Sousa



Vera
Eiró
Moderador

14h00 Compras Públicas Centralizadas Visão do Regulador



Fernando
Silva



Nuno
Rocha de
Carvalho



Rui
Ivo



Luis
Valadares
Tavares
Moderador

14h45 Compras Públicas Centralizadas Visão do Fiscalizador



Marcia
Vala



Leonor
Furtado



Rogério
Rodrigues
Moderador

15h30 Compras Públicas Centralizadas Visão do Utilizador



Ermelinda
Carrachás



Gustavo
Madeira



César
Pestana



João
Paulo
Cruz



Artur
Trindade
Mimoso
Moderador

16h30 Compras Públicas Centralizadas Visão do Fornecedor



Manuel
Ramalho
Eanes



António
Coufinho



Cláudia
Trabuço



Paula
Penarra



Jolo
Costa



Gabriel
Coimbra
Moderador

17h15 Compras Públicas Centralizadas Visão das Compras Públicas Ecológicas



Orador a
designar

17h30 Encerramento Conselho de Administração SPMS



Henrique
Gil Martins



Artur
Trindade
Mimoso



Rogério
Rodrigues



Notícias

Participações da SPMS em novembro:

C-Health Congress

No próximo dia **29 de novembro**, a SPMS participa na **1.ª edição do C-Health Congress** que irá decorrer no Lagoas Park Hotel – Oeiras.

O administrador da SPMS, Artur Trindade Mimoso, intervém na mesa redonda subordinada ao tema **“Serviços partilhados e otimização da colaboração: em que situações e com que características?”**

Com mais de 30 especialistas, este congresso é um espaço de partilha e networking com várias mesas redondas e painéis temáticos. Centrado no Paciente – Cliente, com a finalidade de acrescentar valor aos profissionais e decisores do setor da Saúde, o C-Health Congress assume-se como **“um evento inovador, atual e diferenciador”**.



Seminário “Oportunidades de negócio em mercados públicos”

“Contratação Pública na Área da Saúde” foi o tema da apresentação da SPMS no seminário que decorreu a 14 de novembro, no Auditório do Edifício de Serviços da AEP, em Leça da Palmeira.

Artur Trindade Mimoso, administrador, representou a SPMS nesta iniciativa, promovida pelo IPAMEI em parceria com a AEP. O seminário **“Oportunidades de negócio em mercados públicos”** pretendeu dar a conhecer a relevância do mercado público para as PME nacionais, despertando-as para as oportunidades de negócio disponíveis e alertando-as para os constrangimentos existentes.

Contando com a presença de vários oradores, este seminário marcou o início de um conjunto de intervenções do IAPMEI, ao nível da intermediação e facilitação, que procuram contribuir para o aumento da participação das empresas nacionais nos mercados públicos.



Seminário EDP

Inovação, energia e digitalização foram os temas de debate no Seminário EDP “A Gestão Eficiente da Energia no Setor Público”, que decorreu a 16 de novembro, em Aveiro.

Em representação da SPMS, Artur Trindade Mimoso, administrador, participou com o tema “Transformação digital no setor público”, onde falou da experiência da SPMS, enquanto central de compras na Saúde, traçando como objetivo a três anos “um único concurso de energia elétrica para todos os hospitais.”

Sobre os projetos recentes da SPMS, o administrador destacou a gestão partilhada de frotas no SNS, seja no transporte de mercadorias ou pessoas, “maximizando os recursos disponíveis.”

Organizado pela EDP, em parceria com o Jornal de Negócios, o debate teve como base a revisão do código de contratação pública e os apoios do programa Portugal 2020, dando a conhecer as mais recentes soluções de eficiência energética.



Reunião Anual da APIC

A SPMS, representada por Artur Trindade Mimoso, participou na 7.ª Reunião Anual da APIC – Associação Portuguesa de Intervenção Cardiovascular.

O evento decorreu entre 3 e 6 de novembro no Eurostar Oasis Hotel, Figueira da Foz, contando com a participação da SPMS no dia 5. Sob a temática “**Vantagens e limitações de um processo integrado de compras**”, Artur Trindade Mimoso partilhou algum do seu conhecimento e experiência da SPMS, enquanto entidade responsável pelas compras públicas na saúde.

A Reunião da APIC 2016, cuja Comissão Científica foi presidida por Eduardo Infante de Oliveira, integrou um vasto leque de peritos distribuídos por cursos, simpósios e diversos painéis.

A APIC tem por finalidade o estudo, investigação e promoção de atividades científicas no âmbito dos aspetos médicos, cirúrgicos, tecnológicos e organizacionais da Intervenção Cardiovascular.

O encerramento do evento foi marcado pela presença do ministro da Saúde, Adalberto Campos Fernandes.





SPMS lançou Concursos Públicos para aquisição de vacinas

No âmbito do PNV – Programa Nacional de Vacinação 2017, a SPMS lançou três concursos públicos, no valor total de 416 037 euros, que têm como objeto a aquisição de vacinas contra a tuberculose (BCG), incluindo a tuberculina, que é usada em testes na pele para o diagnóstico dessa doença respiratória e contra a meningite B.

Os anúncios foram publicados em Diário da República e as propostas apresentadas nos prazos fixados. O Concurso Público para aquisição de Vacina BCG Liofilizado decorreu entre 28 de outubro e 7 de novembro de 2016. Os Concursos Públicos para aquisição de Tuberculina e para aquisição de Vacina contra a Doença Meningocócica B decorreram entre 31 de outubro e 8 de novembro de 2016.

Assinatura de Acordo Quadro de auditoria e certificação de SI

No âmbito do Acordo Quadro de auditoria e certificação de Sistemas de Informação, o Conselho de Administração da SPMS, procedeu à assinatura de contrato com as entidades qualificadas para o efeito. A assinatura realizou-se no dia 28 de outubro.

Este AQ caracteriza-se pelos seguintes lotes:

Lote 1 - Validação de Modelos Organizacionais e Processos de TI;

Lote 2 - Auditoria e Conformidade nas Aplicações Externas;

Lote 3 - Auditoria e Certificação Contratados numa Lógica de “Âmbito Fechado”.



Aquisição centralizada de computadores

A SPMS lançou um procedimento, a 28 de outubro, de compra centralizada de computadores. A aquisição de hardware tem como objetivo reforçar a prática clínica nos Cuidados de Saúde Primários. O processo obteve parecer prévio favorável da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), parceira da SPMS na gestão das aquisições de hardware e software para instituições do SNS. A aquisição centralizada é um procedimento realizado ao abrigo do novo AQ da ESPAP para fornecimento de equipamento informático. O prazo de apresentação decorreu até 8 de novembro.





Auscultação Pública | RFI para prestação de serviços de Cloud na Saúde nº 01 | 2016 | SPMS

A SPMS, no âmbito do Acordo Quadro para prestação de serviços de Cloud, promove uma Auscultação Pública | RFI desde 9 de novembro.

Objetivos:

- Envolver os interessados no processo de preparação do acordo quadro;
- Estimular a participação dos stakeholders na preparação do procedimento, esperando sugestões tanto de fornecedores como das Instituições de Saúde relativos à proposta para o desenvolvimento do modelo concetual e formação do acordo quadro;
- Identificar os principais constrangimentos e procurar as melhores soluções para que o projetado Acordo Quadro sirva as Instituições Nacionais de Saúde e facilite os processos de aquisição dos serviços de Cloud.

A participação está aberta a todos os interessados que apresentem opinião e contributos, por escrito, até ao dia 30 de novembro, através do endereço de correio eletrónico: contratacao@spms.min-saude.pt

Clique [aqui](#) para efetuar o download da Auscultação Pública | RFI para prestação de serviços de Cloud na Saúde nº 01 | 2016 | SPMS.



Auscultação Pública | RFI para prestação de serviços de Cybersegurança na Saúde nº 02 | 2016 | SPMS

A SPMS, no âmbito do Acordo Quadro para prestação de serviços de Cybersegurança, promove uma Auscultação Pública | RFI desde 9 de novembro. Objetivos:

- Envolver os interessados no processo de preparação do acordo quadro;
- Estimular a participação dos stakeholders na preparação do procedimento, esperando sugestões tanto de fornecedores como das Instituições de Saúde relativos à proposta para o desenvolvimento do modelo concetual e formação do acordo quadro;
- Identificar os principais constrangimentos e procurar as melhores soluções para que o projetado Acordo Quadro sirva as Instituições Nacionais de Saúde e facilite os processos de aquisição dos serviços de Cybersegurança.

A participação está aberta a todos os interessados que apresentem opinião e contributos, por escrito, até ao dia 30 de novembro, através do endereço de correio eletrónico: contratacao@spms.min-saude.pt

Clique [aqui](#) para efetuar o download da Auscultação Pública | RFI para prestação de serviços de Cybersegurança na Saúde nº 02 | 2016 | SPMS.





Direção de Compras da Saúde (DCS)

Plataformas utilizadas: www.comprasnaude.pt e www.catalogo.min-saude.pt

Email de contacto: catalogo@spms.min-saude

Projetos Internacionais na Área da Vacinação

Joint Procurement Agreement Steering Committee – Specific Procurement Procedure Steering Committee for pandemic vaccines

O surto de gripe pandémica H1N1, em 2009, revelou que os mecanismos existentes nos países da União Europeia (UE) para a aquisição de vacinas e medicamentos contra a gripe pandémica apresentavam deficiências em termos de acesso equitativo e de poder de compra para obter condições contratuais favoráveis relativamente a preços, responsabilidade, confidencialidade e flexibilidade, a fim de ajustar as quantidades encomendadas às necessidades reais.

A fim de estarem preparados para responder a ameaças sanitárias transfronteiriças, as instituições e os países da UE podem participar em procedimentos de contratação conjunta, tendo em vista a aquisição de contramedidas médicas. O objetivo é garantir:

- Que as vacinas e as outras contramedidas médicas estejam disponíveis em quantidade suficiente;
- Que todos os países participantes tenham acesso a vacinas e outras contramedidas médicas;
- Que todos os países da UE sejam tratados equitativamente e possam beneficiar de condições contratuais adequadas.

O *Joint Procurement Agreement Steering Committee*, que conta com a participação de elementos da Comissão Europeia e de representantes de vários estados membros, pode formar novos comités para prepararem e conduzirem procedimentos específicos de contratação, como é o caso do *Specific Procurement Procedure Steering Committee for pandemic vaccines (SPPSC)*.

Portugal esteve representado, através Direção de Compras da Saúde da SPMS, na segunda reunião do SPPSC, que ocorreu no Luxemburgo nos dias 10 e 11 de outubro.

Em termos gerais, o que se pretende com o procedimento é a celebração de um acordo quadro que funcionará como uma pré-reserva da **vacina da gripe pandémica**, e que permitirá assegurar o seu fornecimento atempado em caso de pandemia.



Estudo do Ministério da Saúde da Holanda – Aquisição de vacinas na Europa

A Direção de Compras da Saúde da SPMS encontra-se a colaborar num estudo realizado pelo Ministério da Saúde da Holanda, que pretende comparar o sistema de aquisição e de distribuição de vacinas, para o programa nacional de vacinação desse país, com os sistemas utilizados em outros estados membros. O objetivo do estudo consiste em promover o desenvolvimento de boas práticas de procurement, que poderão ser partilhadas entre os países.





Direção de Compras Transversais (DCT)

Área de atuação: A DCT desenvolve, através da área de aprovisionamento, todos os procedimentos de compra para a SPMS e gere o seu património. Como Unidade Ministerial de compras realiza toda a compra centralizada nas categorias TIC, celebra Acordos Quadro na área TIC e ainda acompanha todo o procedimento de venda da SPMS, enquanto fornecedor de serviços.

Plataformas utilizadas: www.comprasnausaude.pt; www.catalogo.min-saude.pt; www.compraspublicas.com

Email de contacto: contratacao@spms.min-saude.pt

O SIGAS - Sistema Integrado de Gestão de Aquisição da Saúde é o sistema que permite desmaterializar procedimentos, tornando mais transparente e eficiente a tramitação e passou a ser, preferencialmente e desde abril, a plataforma de comunicação entre todos os contactos com a UMC – Unidade Ministerial de Compras, no âmbito de pedidos de aquisição e de exceção:

<https://snspt.sharepoint.com/spms/SIGAS>

Mais se informa que a UMC dispõe de novo endereço de correio eletrónico:

UMC.SAUDE@spms.min-saude.pt

AQ auditoria e certificação SI

Foi assinado, a 28 de outubro, o Acordo Quadro, pelos cocontratantes, para a prestação de serviços de Auditoria e Certificação, nomeadamente em Sistemas de Informação, utilizados no Ministério da Saúde.

O AQ caracteriza-se pelos seguintes lotes:

Lote 2 – Auditoria e Conformidade nas Aplicações Externas

Os serviços a prestar visam a avaliação de conformidade de modelos organizacionais e processos de TI, no sentido de certificar o seu alinhamento com as boas práticas ITIL, ISO 27001, COBIT 5, ITAF, através da emissão de um parecer de conformidade.

Incluem-se as seguintes atividades:

- Suporte à gestão organizacional e dos processos – avaliação dos impactos de alterações a uma estrutura organizacional/processo noutros que lhe estejam interligados;



- Benchmarking de modelos organizacionais e processos – avaliação e comparação de modelos organizacionais e processos entre instituições semelhantes, com o intuito de identificar oportunidades de melhoria ou evolução;
- Avaliação do nível de maturidade da direção de SI – avaliação do modelo organizacional e processos com base nas melhores práticas de mercado para o setor em causa;
- Auditoria de modelo organizacional e processos – avaliação da conformidade dos modelos organizacional e processos de acordo com as normas e / ou legislações relacionadas;
- Controlo e revisão de modelo organizacional e processos – revisão regular do modelo organizacional e processos, com o intuito de identificar fraquezas dos mesmos e oportunidades de melhoria ou evolução;
- Modelos de Gestão de Risco e Segurança com o intuito de identificar fragilidades e ajudar na adoção de práticas para a mitigação de riscos;
- Adoção, medição e acompanhamento para formação de temas para o Governance e a Gestão Corporativa dos Sistemas de Informação, com a participação de especialistas de auditoria e acreditação CISA e CRISC.
- Produção de um relatório final com a emissão de um parecer final sobre a conformidade dos mesmos, relativamente a boas práticas.

Lote 2 – Auditoria e Conformidade nas Aplicações Externas

Os serviços a prestar incluirão atividades, discriminadas em cada procedimento:

- Identificação e validação da documentação (funcional e/ou técnica) existente;
- Normas e legislação em vigor versus as implementadas;
- Qualidade e fiabilidade da informação;
- Métodos de autenticação, autorização, criptografia, gestão de utilizadores;
- Avaliação das instalações (riscos ambientais, acesso, vigilância, backup);
- Robustez e adequação da solução às necessidades de negócio;
- Necessidades de interligação com outras aplicações;
- Dificuldades de utilização;
- Avaliação do grau de cobertura proporcionado pelas atuais aplicações face às necessidades e respetivo potencial de evolução;
- Elaboração de planos de testes;
- Desenho e execução de casos de teste;



- Instalação, configuração e gestão das aplicações nos ambientes de teste;
- Produção de relatórios com base no resultado dos testes, caracterizando as não conformidades detetadas (descrição e grau de criticidade).

Lote 3 – Auditoria e Certificação Contratados numa Lógica de “Âmbito Fechado”

Os serviços a prestar incluirão as seguintes atividades:

- Avaliação das competências funcionais, comportamentais e técnicas;
- Avaliação da conformidade de modelos organizacionais e processos de TI, de acordo com as boas praticas ITIL;
- Análise dos gaps aplicacionais e das necessidades de integração;
- Definição de testes de utilização da solução;
- Execução de testes da solução;
- Produção de relatórios com base no resultado dos testes, caracterizando as não conformidades detetadas (descrição e grau de criticidade);
- Emissão de um parecer que ateste a conformidade e produção de um relatório com as recomendações para a resolução das não conformidades detetadas nas várias áreas analisadas, pessoas, processos e/ou aplicações.

Este acordo quadro disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro.

O acordo quadro tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, atingindo um prazo máximo de vigência, incluindo renovações, de 4 (quatro) anos.



360º

Colaboradores do mês

Colaborador do mês

Direção de Compras da Saúde (DCS)

Joana Martinho Ricardo, 30 anos, é natural de Torres Vedras, concelho onde atualmente reside. Integra a SPMS desde agosto deste ano, desempenhando funções técnicas e administrativas na Direção de Compras Transversais (DCT), nomeadamente o desenvolvimento de procedimentos de contratação pública nas áreas dos medicamentos e dispositivos médicos.

Formada em Sociologia e em Prospeção e Análise de Dados, Joana Ricardo procura sempre alargar os seus conhecimentos. Nos tempos livres gosta de fazer caminhadas, ir ao cinema, viajar e passar bons momentos com os amigos.



360º
JOANA
RICARDO

Colaborador do mês

Direção de Compras Transversais (DCT)

Patrícia dos Reis Emídio Escada, natural de Lisboa, 39 anos, é licenciada em Direito e exerce funções na DCT- Unidade de Aprovisionamento, desde 14 de junho de 2016. Sobre esta experiência profissional, Patrícia Escada revela: “Tem sido fantástico trabalhar na Unidade de Aprovisionamento, por todos os conhecimentos que tenho adquirido e pela fantástica equipa de trabalho que encontrei”.

Relativamente ao tempo de lazer, gosta de passar os fins-de-semana na praia do Baleal, sempre que possível, revelando que “adoro passear e brincar com os meus dois filhos, de 8 anos e 9 meses”. Para além disso, gosta de viajar para “recarregar energia!”



360º
PATRÍCIA
ESCADA



Síntese de Legislação (outubro 2016)

07 outubro

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6278/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 193/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção de serviços de integração (web services) sobre o RNU.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6297/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 193/2016, SÉRIE II

Saúde - SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Concurso Público para aquisição de serviços de manutenção do equipamento IBM do datacenter.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6298/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 193/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de serviços de manutenção de equipamentos HP.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6299/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 193/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2016/73 - Acordo quadro para fornecimento de Reagentes - Testes rápidos - Parte II e Outro para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.

10 outubro

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6347/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 194/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Acordo quadro para o fornecimento de Dispositivos para evacuação e para banho.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6349/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 194/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Acordo Quadro para o fornecimento de Cateteres às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.

11 outubro

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6408/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 195/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de Serviços de Desenvolvimento da PDS.

12 outubro

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 1041/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 196/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Celebração de Acordo Quadro para a prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de software.



AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 1042/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 196/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de Serviços de Apoio à 1ª Linha à Aplicação Prescrição Eletrónica Médica (PEM).

13 outubro

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6477/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 197/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2016/19 - Medicamentos Antipsicóticos.

18 outubro

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6579/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 200/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de equipamento de armazenamento para a Plataforma de Dados da Saúde.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6580/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 200/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de Servidores Blade.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6581/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 200/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de equipamento para reforço e operação da infraestrutura de ativos da Plataforma de Dados da Saúde.

20 outubro

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6636/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 202/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2016/10 - Acordo Quadro para fornecimento de Material de Penso de Efeito Terapêutico às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.

21 outubro

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 1078/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 203/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Acordo Quadro para fornecimento de próteses ortopédicas - prótese da anca às instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde CP 2016/53.

24 outubro

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6740/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 204/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Acordo quadro para fornecimento de Ligaduras de Compressão e Dispositivos de Imobilização às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.



31 outubro

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6935/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 209/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de equipamentos de cópia e impressão.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6936/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 209/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Concurso Público para aquisição de Vacina contra a Doença Meningocócica B.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6937/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 209/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Concurso Público para aquisição de Tuberculina.

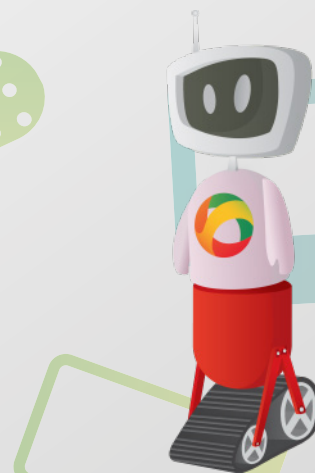
DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ANÚNCIO N.º 218/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 209/2016,

SÉRIE II, SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de serviço de comunicações de voz em local fixo.



Caderneta de FAQ's



1 TEMA: Interrupção Temporária de fornecimento

Na qualidade de cocontratante dos Acordos Quadro da DCS, tem como obrigação, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos de comunicar à SPMS, EPE, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente a impossibilidade temporária de fornecimento; O cumprimento desta formalidade é efetuada através de submissão de aditamento on-line e envio da documentação justificativa do facto para a SPMS, EPE. O não cumprimento da obrigação a que está adstrito, pode implicar que a SPMS, EPE determine a suspensão temporária ou a exclusão da sua qualidade de co-contratante do Acordo Quadro.

Colecionável caderneta FAQ's

2 TEMA: Contrato de mandato

Enquanto entidade agregadora, na qualidade de UMC, a DCT legítima a sua atuação em nome de outrem, através dos contratos de mandato celebrados com as entidades/instituições do SNS que manifestem a intenção de aderir à compra agregada, bem como dos respetivos documentos financeiros legalmente exigíveis, obrigando o mandatário (DCT) a agir por conta e em nome do mandante. O não cumprimento da formalidade supra indicada implica a ilegitimidade na atuação da SPMS, EPE, por não ter poder para representar, ou seja, "agir em nome de", no procedimento em questão.

Colecionável caderneta FAQ's

3 TEMA: Notas de encomenda e incumprimento de prazo de entrega

Para que a instituição do SNS possa aplicar as penalidades ou sanções prevista no Caderno de Encargos do Acordo Quadro, tem de ter estabelecido uma relação contratual com o fornecedor que o constitui adjudicatário.

A constituição do adjudicatário ocorre quando:

1. A instituição tenha lançado um procedimento ao abrigo do artº 259º do Código dos Contratos Públicos na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt;
2. Elaborou convite a todos os cocontratantes do Acordo Quadro;
3. Elaborou Relatório Preliminar e submeteu-o a audiência prévia – artº 146º e 147 do CCP;
4. Elaborou Relatório Final que submeteu à aprovação – artº 148º do CCP;
5. Notificou os concorrentes do Relatório Final que contém a decisão de adjudicação e solicitou os documentos de habilitação ao adjudicatário(s), artº 77º do CCP;
6. O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação – artº 81 do CCP;
7. Verificar da necessidade de prestação de caução e celebração de contrato escrito – artº 88 e seguintes e 94º e seguintes do CCP.

Se durante a execução do contrato o adjudicatário não cumpre o prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.

As penalidades devidas serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

A emissão de uma nota de encomenda sem que tenha ocorrido um procedimento ao abrigo do artº 259º do CCP, não constitui o cocontratante do Acordo Quadro em incumprimento contratual nem ocorre o incumprimento de qualquer obrigação a que o mesmo esteja adstrito.

Colecionável caderneta FAQ's

4 TEMA: Parecer AMA

Que tipo de processo tem que obter parecer prévio da AMA (Agência para a Modernização Administrativa)?

De acordo com o Decreto-Lei nº 107/2012, de 18 de maio, devem ser sujeitas a parecer prévio da AMA, todas as aquisições de bens e serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, cujo valor contratual seja igual ou superior a 10 mil euros para informação e emissão de parecer prévio.

As aquisições de bens e serviços que devem ser submetidas a parecer prévio da AMA encontram-se identificadas através do código de vocabulário comum (adiante designado CPV)

(consultar http://simap.europa.eu/codes-and-nomenclatures/codes-cpv/codes-cpv_pt.htm) sendo:

- a) 302XXXXX-Y — Equipamento e material informático.
- b) 324XXXXX-Y — Redes.
- c) 325XXXXX-Y — Equipamento e material para telecomunicações.
- d) 3571XXXX-Y — Sistemas de comando, controlo e comunicação e sistemas informáticos.
- e) 48XXXXXX-Y — Pacotes de software.
- f) 45314XXX-Y — Instalação de equipamento de telecomunicações.
- g) 452316XX-Y — Construção de linhas de comunicações.
- h) 452323XX-Y — Construção de linhas telefónicas e de comunicações e obras anexas.
- i) 503XXXXX-Y — Serviços de reparação e manutenção e serviços conexos relacionados com computadores pessoais e com equipamento burótico, audiovisual e para telecomunicações.
- j) 513XXXXX-Y — Serviços de instalação de equipamento para comunicação.
- k) 516XXXXX-Y — Serviços de instalação de computadores e equipamento para escritório.
- l) 6421XXXX-Y — Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
- m) 71316XXX-Y — Serviços de consultoria em matéria de telecomunicações.
- n) 72XXXXXX-Y — Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

5 TEMA: CRITÉRIOS DE DESEMPATE E SORTEIO

No âmbito dos Acordos Quadro da SPMS, EPE para a área da Saúde, determina a Cláusula 18.ª sob a epígrafe "Critérios de adjudicação" que, no caso de se verificar a igualdade de preço entre propostas, o primeiro critério de desempate será dar prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária, no caso de não ser possível aplicar este critério, ou quando o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Assim, analisadas as propostas e verificando-se a igualdade entre duas propostas, deve em sede de relatório preliminar constar a referência aos lotes e cocontratantes que apresentaram proposta, bem como o preço apresentado e notificar-se, de imediato, para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como a metodologia que o mesmo terá.

Assim, e a título de exemplo, elenca-se a metodologia do sorteio a seguir, sempre que seja utilizado o sistema de "bolas", a qual deve constar expressamente do relatório preliminar, conforme já se referiu:

1. Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação para efeitos de retirar a bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.

2. A cor das bolas significará a seguinte ordenação:

1ª posição - Bola branca

2ª posição - Bola Preta

3ª posição - Bola (mencionar a cor)

O sorteio será efetuado por lote, com vista à ordenação dos concorrentes para a celebração do Acordo Quadro.

Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Colecionável caderneta FAQ's

6 Publicitação dos contratos no Portal Base

A publicitação no Portal Base tem como princípio o acompanhamento e monitorização dos elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos.

A obrigatoriedade de publicitação no Portal Base (portal de Internet dedicado aos contratos Públicos), decorre do disposto no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão alterada pelo Decreto-Lei n.º 144/2012, de 12 de julho, que determina a obrigatoriedade de publicitação de todos os procedimentos pré-contratuais públicos.

No caso dos ajustes diretos para contratos de qualquer valor (artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos), é necessário proceder ao preenchimento de uma ficha com a informação relevante acerca desse contrato, no Portal, da qual depende a eficácia do respetivo contrato, sendo dispensada, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º, nos casos de regime simplificado.

Por fim, ressalva-se que a publicitação dos contratos constitui uma "condição de eficácia dos mesmos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos", o artigo 127.º do CCP.

Colecionável caderneta FAQ's

7 Consulta Pública para a elaboração de Procedimento Concursal

A consulta pública é uma ferramenta que pode ser utilizada pela entidade adjudicante, visando dinamizar a participação dos interessados no processo de preparação de um procedimento, em muitos casos estrutural para a mesma, estimulando, desta forma, os *stakeholders*, sejam empresas (fornecedores) ou instituições (Administração Pública), a participarem com os seus contributos, relativos à proposta do modelo concetual apresentado, como na identificação dos principais constrangimentos.

Pretende-se, assim, alcançar uma melhoria no modelo concetual apresentado na consulta pública, de forma a potenciar um contrato eficiente e eficaz aos seus destinatários.

Pautando-se pelos princípios da concorrência, transparência e igualdade, e nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante disponibiliza a informação que considera relevante para o procedimento a despoletar, informando, preferencialmente, do prazo para receção dos contributos, como do local para onde devem ser remetidos.

Após a etapa de receção de contributos, deverá ser efetuada uma análise dos mesmos, de forma a serem contemplados os que se considerem pertinentes pela entidade adjudicante nas peças do procedimento a despoletar.

O direito à participação é aberto a todos os interessados que pretendam apresentar opinião!

Colecionável caderneta FAQ's

8 Vigência do contrato resultante de um procedimento nos termos do art.º 259.º do CCP

A vigência dos contratos resultantes de um procedimento ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos do art.º 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) é limitada pela vigência do respetivo Acordo Quadro?

De forma simples, a resposta à questão colocada é não. A vigência dos contratos resultantes de um procedimento nos termos do art.º 259 do CCP não é limitada pela termino da vigência do respetivo Acordo Quadro, ou seja, pode vigorar após o termino do referido procedimento, desde que não ultrapasse os 36 (trinta e seis) meses.

Apenas o início do procedimento é limitada pela vigência do Acordo Quadro, sendo que poderá ocorrer até à respetiva data limite.

Colecionável caderneta FAQ's

9 Obrigatoriedade de emissão de cabimento

A assunção de despesa pública é pautada por um conjunto de regras, devendo a autorização da despesa prevista no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ser sucedida de cabimento prévio. O cabimento não pode nunca exceder as dotações orçamentais da despesa, uma vez que estas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização, de forma a cumprir os três requisitos legais exigidos.

Contudo, nos termos da circular série A n.º 1368 da DGO e circular informativa n.º 11/2012/UOGF da ACSS, entende-se que as instruções sobre cabimentos, compromissos e pagamentos em atraso não tem aplicabilidade às entidades empresariais do Estado, estando por isso excluídas da obrigação da cabimentação da despesa.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

10 TEMA: FICHAS TÉCNICAS

No caso de se tratar de:

- Dispositivos médicos não codificados;
- ou bens de consumo clínico
- Biocidas
- Cosméticos

os fornecedores têm como obrigação manter as fichas técnicas no site, no detalhe dos seus artigos.

Assim dispõem até ao dia 31 de agosto para verificar a informação dos seus produtos e em caso de ausência da mesma, ou seja, se esta não estiver disponível deverão enviar a mesma para o email catalogo@spms.min-saude.pt, colocando no assunto Ficha Técnica e identificando o Acordo Quadro e código de artigo a que a mesma se destina.

Colecionável caderneta FAQ's

11 Importância ou urgência

Cada manifestação de necessidade deve vir acompanhada não só dos documentos formais e legais que a sustentem, das especificações técnicas, como também deve ser sinalizado o grau de importância e/ou urgência que a caracteriza, de forma a possibilitar um melhor enquadramento e planeamento procedimental.

Assim, como importância deve assumir-se a relação que a aquisição pretendida assume como impacto negativo/positivo da não execução. Tipicamente o principal impacto que se pode ter é relativo: à geração de novo negócio, à satisfação do cliente, à satisfação do colaborador, ao cumprimento dos processos e garantia de elevados níveis de qualidade.

Como urgência deverá entender-se a relação da aquisição pretendida com o momento da execução, ou seja, se não executarmos agora perdemos a janela de oportunidade.

Colecionável caderneta FAQ's

12 A entrada de novos grupos de Dispositivos Codificados e os procedimentos pré contratuais

Com a disponibilização no dia 2 de setembro de 2015 de novos NPDM, ou seja, grupos de dispositivos médicos codificados, certamente existem vários procedimentos pré-contratuais em desenvolvimento nas instituições do SNS. Importa, então, compatibilizar os mesmos com a regra imperiosa do n.º 1 do Despacho n.º 15371/2012, de 26 de novembro, que proíbe, expressamente, a aquisição de Dispositivos Médicos que não têm CDM atribuído.

Assim se nos encontramos em:

- Fase de Lançamento (Convite/Programa de concurso) e a Fase de Esclarecimentos poderemos lançar mão do expediente previsto no Artº 55º nº 3 do CCP - "3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas."
- Após o termo do prazo para resposta aos pedidos de esclarecimento, e até à data de apresentação de propostas, podemos recorrer ao Artº 64º nº 2 do CCP - "3 - Quando as rectificações referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação ...", a única consequência será a prorrogação do prazo de entrega das propostas.
- Após a apresentação das propostas ocorre a codificação de um grupo de dispositivos médicos, e no critério de adjudicação não estava previsto que a mesma só podia recair sobre DM codificado, determina o Artº 79º nº 1 do CCP que "não há lugar à adjudicação:
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem."
- Na fase de Execução do Contrato ocorre a codificação de um grupo de dispositivos médicos e está em curso a execução de um contrato, que só podia recair sobre DM codificado, prevê o Artº 286º do CCP sob a epígrafe "Princípios fundamentais" que "O contrato constitui, para o contraente público e para o co-contratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé, e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

Assim, o Adjudicatário deve, de imediato, notificar a entidade adjudicante do número (s) dos CDM.

A SPMS/DCS encontra-se a atualizar todos os Acordos Quadros que contemplem Dispositivos Médicos dos grupos disponibilizados no dia 02/09, pelo que a partir do dia 15 de outubro de 2015 serão suspensos os contratos que não respeitem o estabelecido no ofício circular n.º 3026 de 09/09/2015.

Colecionável caderneta FAQ's

13 TEMA: Anexo A

No âmbito dos Acordos Quadro realizados pela Direção de Compras da Saúde é solicitado o preenchimento do formulário "Anexo A" no site do catálogo.

Esse formulário visa que, após a celebração do contrato, a informação relativa à proposta apresentada fique disponível para as instituições do SNS.

Tal como consta dos Programas de Concurso:

- O formulário "Anexo A" é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet: www.catalogo.min-saude.pt.
- Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição de *login* e *password* de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo contudo efetuá-lo até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.

Só após a mencionada credenciação, o fornecedor poderá preencher o formulário "Anexo A", estando disponível no menu informação documento de apoio.

Colecionável caderneta FAQ's

14 TEMA: Apresentação de caução

O adjudicatário é obrigado a apresentar caução em todos os procedimentos cujo valor contratual seja superior a 200.000€, conforme exposto no artigo 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O valor da caução a apresentar pelo adjudicatário, deve corresponder a 5% do valor do contrato, ou caso o valor da proposta adjudicada seja anormalmente baixo, o valor deve corresponder a 10% do valor contratual.

A caução pode ser apresentada na forma de garantia bancária, seguro-caução, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, e deve ser apresentada num prazo máximo de 10 dias após a comunicação de adjudicação.

A não apresentação de caução, por motivos imputáveis ao adjudicatário, constitui um motivo de caducidade de adjudicação, devendo a entidade adjudicante adjudicar propostas ordenadas no lugar seguinte.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

15 Apresentação de Propostas Certificado Qualificado de Assinatura Eletrónica

A Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (Lei das plataformas eletrónicas), que entrou em vigor no passado dia 16 de outubro, e procedeu à transposição parcial das Diretivas comunitárias de 2014, e revogou o anterior regime da Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, manteve, quanto a este particular, o regime que resultava da anterior legislação.

Ora é de especial destaque pela sua importância o Artigo 54.º, Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob a epígrafe "Assinaturas eletrónicas", dado que o seu incumprimento pode determinar a exclusão das propostas, pelo que se realçam os principais aspetos dessa norma.

- 1 - Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, em ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6.
- 2 - Os documentos elaborados ou preenchidos pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
- 3 - Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte das entidades adjudicantes ou do operador económico que os submetem.
- 4 - Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica da entidade adjudicante, ou do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- 5 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6 - No caso de entidades que devam utilizar assinaturas eletrónicas emitidas por entidades certificadoras integradas no Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, o nível de segurança exigido é o que consta do Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 161/2012, de 31 de julho.
- 7 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 8 - Sempre que solicitado pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos, as plataformas eletrónicas devem garantir, no prazo máximo de cinco dias úteis, a integração de novos fornecedores de certificados digitais qualificados.
- 9 - As plataformas eletrónicas devem garantir que a validação dos certificados é feita com recurso à cadeia de certificação completa.

Colecionável caderneta FAQ's

16 Algumas questões sobre Acordos Quadro de bens ou serviços específicos da área da Saúde

A - DO ANEXO A

Nos termos do n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos, os interessados dispõem do primeiro terço do prazo para solicitarem esclarecimentos sobre as peças de procedimento.

Assim, os interessados em apresentar proposta a um Acordo Quadro de bens ou serviços específicos da área da Saúde, e, tendo em conta que o modelo de proposta é o "Anexo A", conforme o estabelece no art.º 8 do Programa de Concurso, devem aproveitar para, nesse prazo, colocar todas as dúvidas que lhe surgem no preenchimento do referido modelo.

As dúvidas ao preenchimento desse modelo não devem ser colocadas como erros e omissões, dado que não conformam os requisitos do art.º 61 do Código dos Contratos Públicos e, como tal, os interessados poderão não ver as suas questões esclarecidas.

B - DISPOSITIVOS MÉDICOS

Tendo em conta o facto de que a SPMS, EPE não celebrará contratos para dispositivos médicos se os mesmos não tiverem Código de Dispositivo Médico (CDM), os interessados em apresentar proposta a um Acordo Quadro devem providenciar junto do INFARMED, IP a obtenção dos mesmos em tempo útil, pois, tal como dispõe o Programa de Concurso, considera-se que o pedido foi feito em tempo útil quando tenha sido solicitado até dez dias úteis antes do termo do prazo concedido para a apresentação das propostas ou com antecedência inferior, se o facto a atestar com o documento só tiver comprovadamente ocorrido num desses dez dias úteis, sob pena de ver a sua proposta excluída ao lote em causa.

C - MEDICAMENTOS

Os interessados em apresentar proposta a Acordos Quadro da área do Medicamento deverão ter em consideração que, de acordo com o artigo 1.º do Decreto Lei N.º 195/2006, sempre que estejam em causa medicamentos reservados exclusivamente a tratamentos em meio hospitalar e outros medicamentos sujeitos a receita médica restrita, estes deverão ser objeto de avaliação prévia junto do INFARMED, IP. O não cumprimento desta formalidade implica a não celebração do contrato no caso de a sua proposta ter sido selecionada.

Os interessados deverão também ter em conta que a avaliação prévia é efetuada, tendo por base a denominação comum internacional (DCI) e o nome do medicamento e respetivas apresentações submetidas.

Colecionável caderneta FAQ's

17 Ajuste direto simplificado

Nos termos dos art.º 128.º e 129.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é possível adotar um ajuste direto simplificado desde que se verifique o seguinte:

- A decisão de adjudicação incida diretamente sobre a fatura ou documento equivalente;
- O valor contratual inferior a 5.000€;
- O prazo de vigência não pode ser superior a 12 meses, ca contar a partir da decisão de adjudicação, sendo que não é possível prorrogar este prazo.

No âmbito deste procedimento estão dispensadas algumas formalidades previstas no CCP, tais como, a elabora de peças de procedimento e dispensa da celebração de contrato.

Colecionável caderneta FAQ's

18 Previsões 2017 - lista de medicamentos anexa à Circular Conjunta n.º 1/ACSS/SPMS/INFARMED

Na sequência do Despacho n.º 1571-B/2016 e, no âmbito da lista de medicamentos anexa à Circular Informativa Conjunta n.º 01/2016/ACSS/INFARMED/SPMS de 12/02/2016, informa-se que irão ser desencadeados no corrente mês de abril as atividades conducentes à agregação de necessidades para o ano de 2017, de modo a que os bens possam estar disponíveis para as instituições do Serviço Nacional de Saúde no mês de janeiro de 2017.

Neste enquadramento, informa-se que no período de **1 de abril a 20 de abril de 2016** estará disponível no menu previsões do site www.catalogo.min-saude.pt a funcionalidade destinada a proceder à recolha de necessidades para 2017, as quais deverão ser efetuadas por estimativa face aos anos anteriores.

Findo esse período, a SPMS, EPE efetuará os cálculos relativos a cada instituição e elaborará contrato de mandato e declaração de compromisso de quantidades, até ao **dia 30 de abril de 2016**, de modo a que sejam assinadas e devolvidas duas vias, acompanhadas da respetiva declaração financeira de anos futuros, até ao **dia 10 de maio de 2016**.

Seguidamente, a SPMS, EPE encetarà as tarefas conducentes à obtenção de Portaria de Extensão de Encargos junto da tutela.

Obtidas as competentes autorizações financeiras será desencadeado o respetivo procedimento de compra centralizada ao abrigo dos Acordos Quadro da SPMS, EPE, ou na sua ausência, segundo as regras do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o n.º 3 do Despacho n.º 1571-B/2016.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

19 Visto prévio Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas (TdC) é o órgão de soberania ao qual a Constituição da República Portuguesa (artº 214º, CRP) atribui a missão de controlar a utilização de dinheiros públicos. O poder de fiscalização prévia é um dos poderes do TdC para exercer o controlo financeiro nas perspetivas financeira e jurídico-financeira. Nos termos previstos pela Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, a fiscalização prévia tem por finalidade verificar se os atos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesa, ou representativos de responsabilidades financeiras, diretas ou indiretas, estão conformes às leis em vigor, e se os respetivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria (artº 44º, LOPTC). Estão isentos de fiscalização prévia pelo TdC os atos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor de € 350 000 (artº 103º, Lei n.º 7-A/2016, OE 2016). Quanto aos efeitos do visto, os contratos sujeitos à fiscalização prévia do TdC podem produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa. Todavia, os contratos cujo valor seja superior a € 950 000 não produzem quaisquer efeitos antes do visto, ou declaração de conformidade (artº 45º, LOPTC). No caso de recusa de visto deixa de existir eficácia jurídica contratual e os contratos não podem ser executados. São fundamentos para recusa de visto o desrespeito das leis em vigor, designadamente encargos sem cabimento orçamental, violação direta de normas financeiras, ilegalidade que altere ou possa alterar o resultado financeiro do contrato.

Colecionável caderneta FAQ's

20 Despacho n.º 1571-B/2016

O que devo fazer para solicitar um processo de aquisição urgente de medicamentos da lista da Circular Conjunta n.º 01/2016/ACSS/INFARMED/SPMS de 18/02?
R.: Deve enviar à Direção de Compras da Saúde da SPMS, E.P.E. o contrato de mandato, o mapa dos artigos a adquirir e a declaração de cabimento orçamental onde conste o volume financeiro relativo ao pedido. A minuta tipo do contrato de mandato para aquisições urgentes, encontra-se disponível no site www.catalogo.min-saude.pt em Informações – documentos para download. Não é passível de alteração o clausulado da minuta publicada, a não ser que exista expressa aceitação do Conselho de Administração da SPMS, EPE. Qualquer alteração ao clausulado é dada por inexistente.

Colecionável caderneta FAQ's

22 Pedido de isenção do pagamento da compensação

Lei n.º 62/98, de 1 de setembro que regula o disposto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, prevê uma **Compensação devida pela reprodução ou gravação de obras**.
O Artigo 4.º do mencionado diploma na redação dada pela Lei n.º 49/2015 de 5 de junho, sob a epígrafe “Isenções” prevê que estão isentos do pagamento das compensações previstas na presente lei os equipamentos e suportes adquiridos por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, quando os aparelhos, nomeadamente as impressoras, dispositivos ou suportes sejam destinados exclusivamente para fins clínicos, para as missões públicas da defesa, da justiça, das áreas da segurança interna e de investigação científica, bem como dos utilizados para garantia da acessibilidade por pessoas com deficiência. Assim, o n.º 2 do mencionado art.º 4 refere que para os efeitos da isenção prevista na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo as pessoas singulares ou coletivas adquirentes devem:
a) Requerer junto da entidade gestora a que se refere o artigo 6.º, previamente à aquisição dos equipamentos e suportes, a emissão de declaração de onde conste que a utilização dos mesmos se integra numa das situações de isenção, indicando e comprovando o respetivo objeto de atividade;
b) Apresentar, no ato da compra dos equipamentos e suportes, a declaração referida na alínea anterior. Assim, sempre que uma instituição pretender adquirir uma impressora ou material similar deve solicitar esta isenção previamente à aquisição, e quando a mesma for efetuada por contrato de mandato em simultâneo com o pedido de compra à SPMS.

Colecionável caderneta FAQ's

21 Despacho n.º 9666-B/2016

Contratação de Serviços Médicos

a) Atendendo ao disposto no Despacho n.º 9666-B/2016, de 26 de julho de 2016, os contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico devem observar os termos legais aplicáveis à contratação pública e ter como contraparte, preferencialmente, pessoa singular ou sociedade unipessoal (desde que o prestador seja diretamente o titular do capital social). Enquadrando-se na quota genérica definida pelo Despacho n.º 3586/2016, e cumprindo os valores de referência do Despacho n.º 10428/2011, estes contratos não carecem de autorização prévia da tutela.
b) Caso estas contratações se tornem inviáveis, pode a celebração de contratos ter como contraparte outras pessoas coletivas, sujeitas a parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área da saúde (ver n.º 5 do Despacho n.º 9666-B/2016). Para o efeito, além dos elementos que nos termos do Despacho n.º 10428/2011 e do Despacho n.º 12083/2011 devem instruir o processo, a proposta de contratação deve fazer-se acompanhar, mediante documento autónomo, de parecer do respetivo Diretor Clínico, que ateste a imprescindibilidade e adequabilidade da contratação.

Em face do acima referido, e em cumprimento do Despacho n.º 9666-B (que reforçou o entendimento expresso no n.º 7 do Despacho n.º 3586/2016), as instituições devem privilegiar a contratação de prestadores de serviços médicos singulares ou sociedades unipessoais, mediante os termos da contratação pública. Não sendo possível tal contratação, devem recorrer primeiramente ao AQ, e ainda assim sendo contratação coletiva tem de ser obrigatoriamente submetida a autorização prévia da tutela.

Não sendo comprovadamente possível o recurso ao mesmo, as instituições do Serviço Nacional de Saúde devem abrir o procedimento de contratação atentos aos critérios estabelecidos no Código dos Contratos Públicos e atento ao montante afeto à prestação. E caso os valores/hora não sejam os aplicáveis no Despacho n.º 10428/2011, devem fundamentá-los nos termos do n.º 6.

E ressalve-se que a situação descrita está sujeita a parecer prévio e que o incumprimento do Despacho n.º 9666-B/2016 “constitui violação das orientações de gestão para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 71/2007”.

A SPMS, EPE desenvolve o procedimento de contratação por contrato para as instituições do SNS, desde que o processo esteja devidamente habilitado, com as necessárias autorizações da tutela, e demonstre evidência do cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas a) e b).

Colecionável caderneta FAQ's



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do
Ministério da Saúde



CPS
Compras Públicas na Saúde